**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Regulamenta a substituição temporária dos ocupantes de cargos equiparados a empregos em comissão.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, no uso de suas competências legais e regimentais,

# RESOLVE:

Art. 1° A substituição temporária dos ocupantes de cargos equiparados a empregos em comissão por empregado ocupante de emprego de provimento efetivo, dar-se-á por ato de designação do Presidente do CAU/RS.

Art. 2º O empregado ocupante de emprego de provimento efetivo receberá, no período em que estiver no exercício do cargo equiparado a emprego em comissão, uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do respectivo cargo, limitada a gratificação ao valor correspondente à diferença entre as remunerações do substituto e do substituído.

Art. 3° A substituição temporária do ocupante do cargo equiparado a emprego em comissão ocorrerá nos casos de afastamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, bem como por ocasião das férias do titular a ser substituído, sempre mediante designação por ato do presidente do CAU/RS.

Parágrafo único. As substituições de que trata este artigo serão sempre exercidas cumulativamente com o desempenho do emprego originário.

Art. 4° A gratificação a que se refere o artigo 2° não se incorporará ao salário do empregado ocupante de emprego de provimento efetivo e o direito ao seu recebimento cessará ao término do desempenho deste.

Art. 5º A substituição temporária poderá ser cessada a qualquer tempo, mediante ato do Presidente do CAU/RS, sendo devida ao substituto, proporcionalmente, a gratificação de que trata o artigo 2º.

Art. 4° Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**